



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 674/88, DO DIA 23 DE MARÇO DE 1.988

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

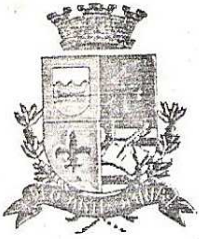
Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de março de 1988, de acordo com a seguinte escala percentual:

- I - 22% (vinte e dois por cento) aos servidores com vencimento mensais até Cz\$ 5.521,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e um cruzados);
- II - 17% (dezessete por cento) aos servidores com vencimentos mensais de Cz\$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzados) até Cz\$ 12.744,00 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro cruzados);
- III - 15% (quinze por cento) aos servidores com vencimentos mensais de Cz\$ 12.745,00 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados) até Cz\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzados);
- IV - 12% (doze por cento) aos servidores com vencimentos mensais de Cz\$ 25.201,00 (vinte e cinco mil, duzentos e um cruzados) até Cz\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzados);
- V - 10% (dez por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a Cz\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida dos percentuais fixados na presente Lei.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

./...

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

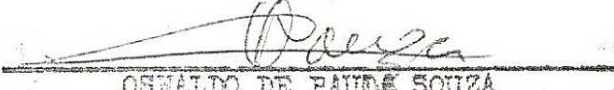
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de março de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Março de 1988.

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.

  
OSWALDO DE PAUDE SOUZA

(Assistente Administrativo)